



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 74/2025

Batayporã-MS, 7 de fevereiro de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, com a criação de cargos de provimento efetivo do Município de Batayporã, e dá outras providências.

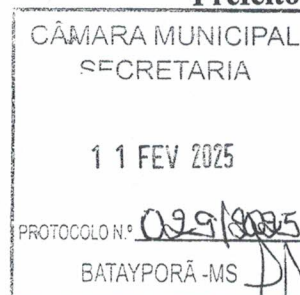
Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 9/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germínio da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 09/2025

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
11 FEV 2025
PROTOCOLO Nº 095/2025
BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 3/2025 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, com a criação de cargos de provimento efetivo do Município de Batayporã, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentada tem por objetivo criar o cargo de provimento efetivo de **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO** no Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Batayporã que faz parte da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações

A criação das novas carreiras tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a elevação de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento do serviço público do município. Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de servidores altamente gabaritado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Nesse sentido, a proposta ora apresentada visa incluir o cargo de Analista de Controle Interno no Quadro de Cargos efetivos para fazer parte da Controladoria Geral do Município. Este cargo caracteriza-se pelo exercício de atividades de amplo espectro de atribuições no controle interno, prevenção e combate à corrupção, defesa do patrimônio público, e outros serviços que promovam a transparência, da eficiência, da ética e da moralidade na Administração Municipal. Sua necessidade no quadro de pessoal da Prefeitura decorre do disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que consagra a sua indispensabilidade no âmbito da Administração Pública.

É válido mencionar que se encontra nesta Câmara Municipal, para vossa apreciação o Projeto de Lei nº 1/2025 que trata da nova reestruturação administrativa desta Prefeitura, e referida proposta de estrutura visa, com a aprovação dos nobres edis, estabelecer a Controladoria Geral do Município, como órgão autônomo vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito passando a ter status de Secretaria Municipal, e assim atuar como órgão



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

central dos sistemas de controle interno e ouvidoria, estendendo-se a sua competência a toda Administração Municipal Direta e Indireta.

Há de se mencionar que para o efetivo desempenho dessas funções exige-se a formação e manutenção de um corpo técnico qualificado e comprometido com a eficiência e a seriedade dessas atividades. Para o desempenho de todas as ações educativas/preventivas e de controle/repressivas, torna-se de fundamental importância a seleção de profissionais com perfil específico, empenhados com a causa pública e dotados de preparo compatível com as exigências das funções, onde, por meio da sua atuação de carreira, o Município disporá de melhores condições para assegurar que a atividade administrativa se desenvolva, ainda mais, em consonância com os parâmetros da legalidade, juridicidade, moralidade, eficiência, publicidade, legitimidade e responsividade, de tal modo que para o ingresso na respectiva carreira dependente de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, que será realizado por área de especialização, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Expostas as argumentações acima, e em se tratando de matéria de grande relevo, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, para soberana análise e aprovação dos senhores Vereadores, atendendo às determinações contidas na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 7 de fevereiro de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
11 FEV 2025
PROTOCOLO N.º <u>039/2025</u>
BATAYPORÃ-MS





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei Complementar nº. 3/2025, de 7 de fevereiro de 2025.



“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, com a criação de cargos de provimento efetivo do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe conferidas pelo Art. 47 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, alterações na estrutura do Quadro de Servidores da Administração Direta do Município de Batayporã, regido pela Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, com vista a criar cargo de provimento efetivo de **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**, visando assegurar a eficiência da ação administrativa e a qualidade do serviço público.

Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**, conforme abaixo demonstrado, incorporados à Tabela nº 02 do Anexo I da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, com atribuições, requisitos e valor de vencimentos, previstos no Anexo Único desta Lei Complementar.

CARGO	CARGA HORARIA SEMANAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REF. SALARIAIS		QUANTIDADE
Analista de Controle Interno	40:00 horas	Nível Superior	V	A	H	02

Art. 3º. As atribuições, requisitos e valor dos vencimentos do cargo de Analista de Controle Interno passa a ser o previsto no Anexo Único desta Lei Complementar

Art. 4º. Por força das alterações previstas nesta lei complementar, o Anexo I, da Tabela 2, da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, será regulamentado e consolidado, por meio de Decreto Municipal.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 5º Fica a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos responsável por regularizar todas as adequações constantes da presente Lei, imediatamente.

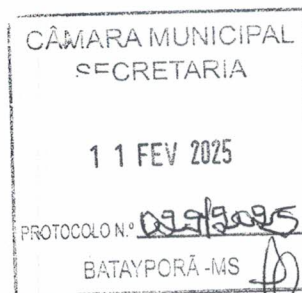
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários e créditos próprios que forem consignados para as despesas de pessoal da Prefeitura Municipal de Batayporã.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 7 de fevereiro de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo: Analista de Controle Interno

Requisitos mínimos do Cargo: Nível Superior nas áreas de ciências contábeis, econômica, administração ou direito, com registro no seu conselho específico.

Valor dos Vencimentos: R\$ 3.515,23

Descrição das Atribuições:

- Assessorar o Chefe da Controladoria Geral e Transparência do Município de Batayporã, no desempenho de suas funções e responsabilidades;
- Emitir opinião sobre a gestão dos administradores públicos para comprovar a legalidade e desempenho de seus atos, quando lhe submetido;
- Colaborar com superior hierárquico pelo aprimoramento da gestão estratégica na Administração e pela exatidão no cumprimento da lei;
- Auditar as contas públicas e os processos que lhes forem submetidos a apreciação;
- Colaborar no controle de ações articuladas, transparentes e participativas;
- Aconselhar, quando submetido a apreciação, a instauração de apurações preliminares, inspeções, auditorias, sindicâncias e de mais procedimentos disciplinares de preparação e investigação;
- Preparar os relatórios, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Tribunal de Contas, para apreciação do responsável pelo controle interno;
- Elaborar, atos administrativos, expedientes, relatórios, manifestações, pareceres, instruções, atas, documentos e comparáveis, que lhes forem submetidos para auxílio de decisão do responsável pelo controle interno;
- Quando solicitado e autorizado acessar os sistemas informatizados mantidos pelo Governo Federal, Governo Estadual e Tribunal de Contas conectado com chaves de acesso perfil adequado, para dar suporte técnico ao responsável pelo controle interno;
- Sugerir ao responsável pelo controle interno a orientação aos demais órgãos sobre a operabilidade do Portal da Transparência, na rede mundial de computadores;
- Elaborar minutas de encaminhamento de assuntos relacionados aos órgãos de controle externo;
- Atender às convocações de trabalhos fora do expediente normal;

Executar outras tarefas confiadas pelo Prefeito.

Batayporã-MS, 7 de fevereiro de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
11 FEV 2025
PROTOCOLO N.º 029/2025
BATAYPORÃ-MS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NA DESPESA COM PESSOAL

Entende-se como despesa total com pessoal o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência dos servidores.

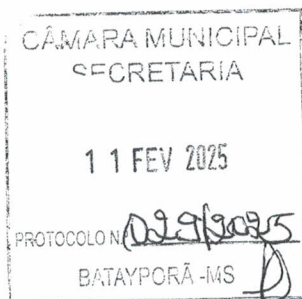
A despesa total será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000, em seus artigos 18 e 19.

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei



Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Em análise efetivada pelos dados emitidos no sistema contábil da Prefeitura, com relação ao demonstrativo da despesa com pessoal, segue abaixo o demonstrativo da despesa com pessoal relativamente ao período do 3º Quadrimestre de 2024.

A aplicação de despesas com pessoal e encargos sociais, observado no encerramento do exercício 2024, no período acumulado de 12 meses, com a Receita Corrente Líquida em R\$ 79.894.857,04 e a aplicação do gasto com pessoal em R\$ 35.917.213,93 resultando no índice de 44,96%, abaixo do limite prudencial disposto na legislação vigente.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2024 CONSOLIDADO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	79.894.857,04
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	35.917.213,93
ÍNDICE DE PESSOAL		44,96%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL EXECUTIVO 2024 EXECUTIVO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$	79.894.857,04
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	34.161.224,63
ÍNDICE DE PESSOAL		42,76%

Segue demonstração da evolução e a projeção da Receita Corrente Líquida e sua projeção para os exercícios seguintes:

ARRECADACAO	ARRECADACAO	PROJECAO	PROJECAO	PROJECAO
ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
R\$ 4.900.587,61	R\$ 5.645.447,96	R\$ 6.108.341,32	R\$ 6.609.189,21	R\$ 7.151.103,66
R\$ 5.496.218,33	R\$ 6.833.902,26	R\$ 7.472.069,85	R\$ 8.169.831,19	R\$ 8.932.751,30
R\$ 4.838.521,76	R\$ 5.868.401,07	R\$ 6.420.910,97	R\$ 7.025.439,68	R\$ 7.686.884,76

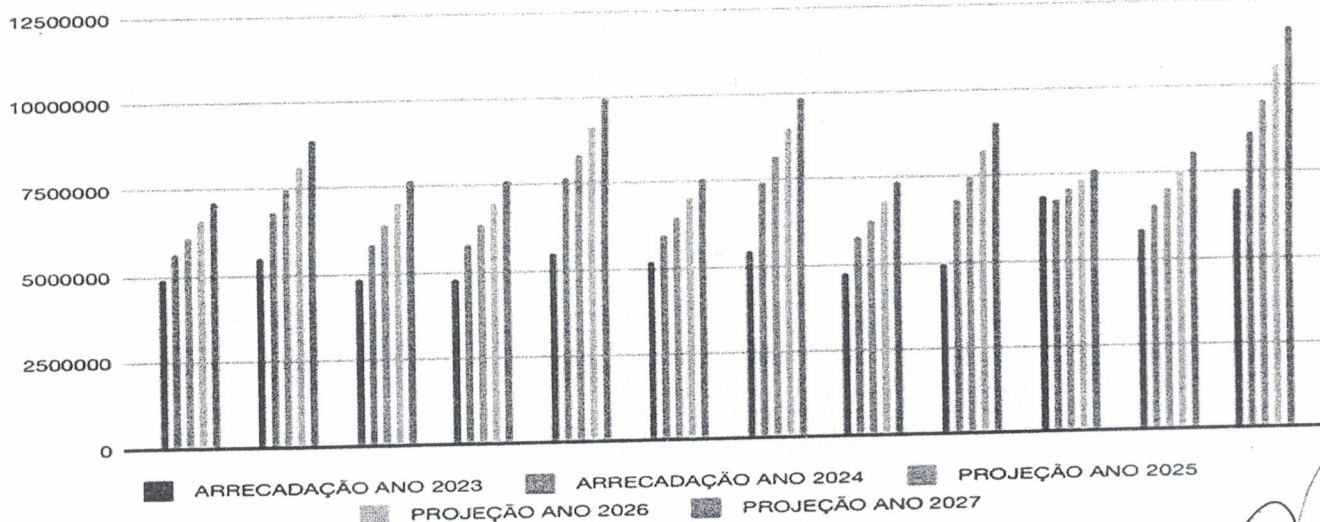


R\$ 4.817.400,72	R\$ 5.807.406,69	R\$ 6.362.050,34	R\$ 6.969.665,93	R\$ 7.635.312,61
R\$ 5.528.812,01	R\$ 7.671.081,33	R\$ 8.380.454,71	R\$ 9.155.426,47	R\$ 10.002.062,76
R\$ 5.219.179,68	R\$ 5.970.185,55	R\$ 6.471.045,13	R\$ 7.013.923,55	R\$ 7.602.345,93
R\$ 5.443.025,80	R\$ 7.453.390,24	R\$ 8.193.861,09	R\$ 9.007.895,39	R\$ 9.902.801,43
R\$ 4.771.621,65	R\$ 5.796.501,45	R\$ 6.287.966,38	R\$ 6.821.100,89	R\$ 7.399.438,00
R\$ 4.936.040,66	R\$ 6.809.560,24	R\$ 7.487.514,52	R\$ 8.232.965,38	R\$ 9.052.632,72
R\$ 6.871.494,36	R\$ 6.802.821,38	R\$ 7.074.975,78	R\$ 7.358.018,02	R\$ 7.652.383,67
R\$ 5.889.070,69	R\$ 6.559.770,64	R\$ 7.044.465,06	R\$ 7.564.973,04	R\$ 8.123.940,79
R\$ 6.999.697,96	R\$ 8.676.388,23	R\$ 9.583.150,85	R\$ 10.584.678,52	R\$ 11.690.875,08
R\$ 65.711.671,23	R\$ 79.894.857,04	R\$ 86.886.806,01	R\$ 94.513.107,27	R\$ 102.832.532,71

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

A seguir, tem-se o gráfico da evolução da receita corrente líquida considerando a média dos últimos 02 anos e a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Quadro do PIB Estadual:

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

Anos	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
IPCA/IBGE* (%)	4	2,95	3,75	4,31	4,52	10,06	5,38	3,5	3	3	3
Taxa de Crescimento (%)	-2,66	4,88	2,45	-0,53	-3	5	2	2,51	3,17	2,56	2,75
PIB de MS** (R\$ milhões)	91.865,80	96.396,40	106.969,14	106.943,25	108.423,77	125.297,76	134.679,56	142.892,12	151.844,45	160.403,62	169.753,65

Fonte: SEMAGRO/MS

* IPCA estimado a partir de 2022

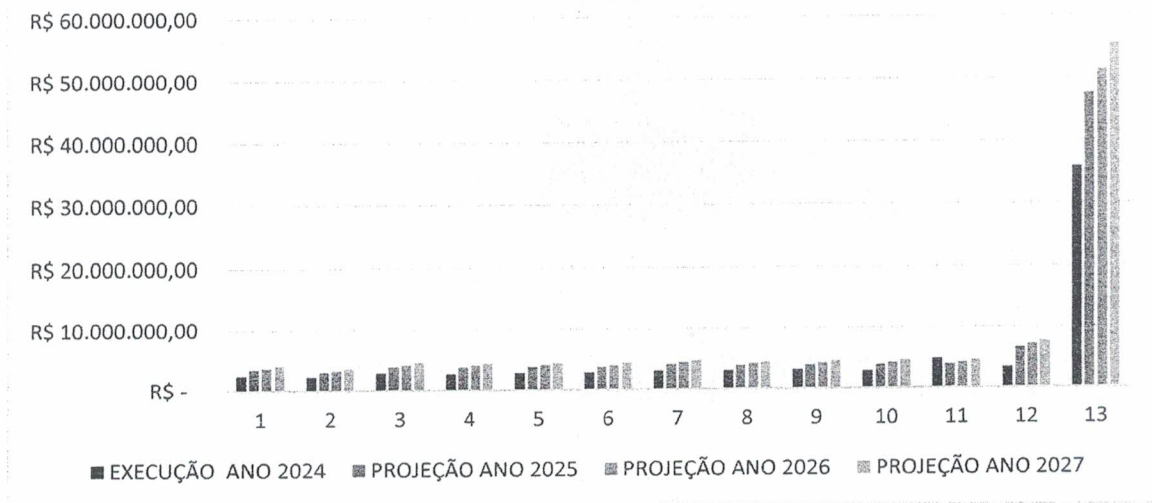
** PIB estimado a partir de 2020

No estudo abaixo, apresentamos a projeção do aumento da despesa com pessoal com conforme:

Projeto de Lei Complementar nº.03/2025, de 07 de fevereiro de 2025, em anexo que dispõe: “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 20/2012, de 4 de abril de 2012, e suas alterações, com a criação de cargos de provimento efetivo do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

EXECUÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
R\$ 2.433.853,43	R\$ 3.422.929,54	R\$ 3.696.763,90	R\$ 3.992.505,02
R\$ 2.263.461,75	R\$ 3.017.977,75	R\$ 3.259.415,97	R\$ 3.520.169,25
R\$ 2.857.801,98	R\$ 3.845.470,32	R\$ 4.153.107,95	R\$ 4.485.356,58
R\$ 2.694.840,03	R\$ 3.769.355,23	R\$ 4.070.903,65	R\$ 4.396.575,94
R\$ 2.783.138,65	R\$ 3.762.357,81	R\$ 4.063.346,43	R\$ 4.388.414,15
R\$ 2.767.176,31	R\$ 3.677.066,18	R\$ 3.971.231,47	R\$ 4.288.929,99
R\$ 3.019.557,70	R\$ 4.034.618,93	R\$ 4.357.388,44	R\$ 4.705.979,52
R\$ 2.990.464,28	R\$ 3.778.986,17	R\$ 4.081.305,06	R\$ 4.407.809,47
R\$ 3.095.519,66	R\$ 3.833.282,43	R\$ 4.139.945,02	R\$ 4.471.140,63
R\$ 2.849.366,57	R\$ 3.843.353,85	R\$ 4.150.822,16	R\$ 4.482.887,93
R\$ 4.830.367,70	R\$ 3.856.321,00	R\$ 4.164.826,68	R\$ 4.498.012,81
R\$ 3.331.665,87	R\$ 6.644.573,23	R\$ 7.176.139,09	R\$ 7.750.230,22
R\$ 35.917.213,93	R\$ 47.486.292,44	R\$ 51.285.195,84	R\$ 55.388.011,50

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

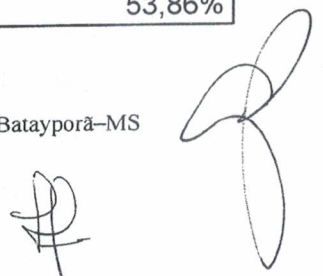


Segue Demonstrativo do índice da despesa com pessoal acumulado para projeção dos para os exercícios seguintes:

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2025	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 86.886.806,01
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 47.486.292,44
ÍNDICE DE PESSOAL	54,65%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2026	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 94.513.107,27
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 51.285.195,84
ÍNDICE DE PESSOAL	54,26%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL 2027	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 102.832.532,71
DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 55.388.011,50
ÍNDICE DE PESSOAL	53,86%



Ressaltamos que para a realização do estudo do impacto financeiro do aumento da despesa com pessoal foram considerados os valores dos exercícios anteriores, a projeção do índice do IPCA, PIB de crescimento do município para os exercícios seguintes.

Conforme os dados acima apresentados, o município está em conformidade com o artigo 22 da LRF podendo, portanto, conceder vantagens, aumento, reajuste ou adequação.



GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

